PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.434, de 24 de setembro de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa Vidotto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Vidotto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida à rua Guaratinga, Parque Industrial II, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 77.675.312/0001-20, uma área de terras medindo 1.499,98 m2, denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/4, destacada do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195/A/1-B/5, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 50,00 m, deste ponto, confrontando com o lote nº 195-A, no rumo NE 25º 20'SW, medindo 30,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/3, no rumo NW 64º 40' SE, medindo 50,00 m, até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º 20'NE, medindo 30,00 m, até o ponto de partida", matriculado sob nº 7548, 7358, 10410 e 10411 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 400,00 m2, em alvenaria no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Unico - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3o - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4o - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5o - A donatária não poderá sob qualquer forma alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 24 de setembro de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna Norte
Em 25/09/96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.434, de 24 de setembro de 1996

Súmula: Dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa Vidotto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Vidotto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida à Rua Guaralinga, Parque Industrial II, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 77.675.312/0001-20, uma área de terras medindo 1.499,98m², denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/4, destacada do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/5, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 50,00 m, deste ponto, confrontando com o lote nº 195-A, no rumo NE 25º 20'SW, medindo 30,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/3, no rumo NW 64º 40' SE, medindo 50,00 m, até um outro marco cravado ao lado da Rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º 20'NE, medindo 30,00m, até o ponto de partida", matriculado sob nº 7548, 7358, 10410 e 10411 no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 400,00m², em alvenaria no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 24 de setembro de 1996

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Liberdade
Em 25 / 09 / 1996.